

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos três de maio de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de **locação de imóvel para sediar o internato de medicina da UFV**, na modalidade de inexigibilidade de licitação. Iniciando os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Cumpre registrar que a Administração Pública pretende locar o **imóvel mobiliado, para sediar o Internato de Medicina da UFV**. Importante mencionar ainda que a Administração não possui imóvel público vago e disponível que possa atender o objeto, conforme certidão inclusa aos autos. Salienta-se que o imóvel, o qual se pretende locar passou por avaliação prévia, demonstrando a singularidade do imóvel e evidenciando a vantajosidade. Prescreve o artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

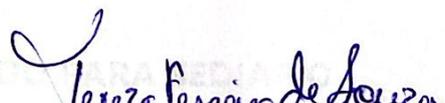
Dessa forma, chegamos à conclusão que a presente locação é compatível com a inexigibilidade prevista no inciso V do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, acima citado. Por fim, ressalta-se que foi apresentada toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o boletim de cadastro imobiliário e guia de ITBI. Pelo exposto, o Agente de Contratação do Município de Piranga/MG, juntamente da sua equipe de apoio, justifica e conclui pela adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para locação do imóvel localizado na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº. 61, Bairro Centro, Piranga/MG, Cep: 36.480-000, de propriedade da Sra. Maria do Socorro Matos Machado, inscrita no CPF de nº. 038.925.696-06 e identidade de nº. M 4.183.249 PC/MG, pelo valor do aluguel mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.



Rafael Martins
Agente de Contratação



Marcus Tomaz Heleno
Equipe de Apoio



Tereza Ferreira de Souza
Equipe de Apoio